dencial, pertencente à beneficiada.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei, não poderá ser alienado sem prévia autorização da Municipalidade, e nem ser desvirtuada a sua utilização no interêsse da instituição.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a escritura de doação, sem ônus fiscal municipal no tocante à operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 maio - 1968

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1552, de 21 de maio de 1968.

Altera o sistêma de cobrança da taxa de iluminação elétrica de ruas locais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O nº V, do art. 249, do Código Tributário Municipal, passa a ter a

seguinte redação:

"De 0,025% sôbre o salário mínimo da região para 0,4% na zona urbana para a zona de expansão e bairros a alíquota será de 0,3% sôbre o referido salário, tendo em vista o número de mts das testadas das propriedades"

Art. 2º - Do art. 251, do mesmo Código, fica acrescentado o seguinte:

Nº V - As taxas a que se referem os ns. I, II, III, IV, e V, serão cobradas anualmente, juntamente com os impostos imobiliários.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 261, do citado Código, também terá a seguinte redação:

"As alíquotas serão cobradas conforme o nº V do art. 249, nos locais beneficiados com lâmpadas de 100 wts, e os que forem beneficiados com lâmpadas de mais de 100 wts, a alíquota será proporcional ao nº de wats. A taxa máxima a ser cobrada na zona de expansão e bairros, corresponderá a 25 metros lineares de cada testada, caso o imóvel seja de esquina.

Art. 4º - O prefeito, por Decreto, regulamentará a execução desta lei, dentro dos limites legais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Frutal, 21 de maio de 1968.
[signature]
Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Jur. sec. com.- B Mendonça.

Lei nº 1563, de 21 de maio de 1968.

Dispõe sôbre funcionamento de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As escolas rurais municipais poderão funcionar com mais de uma classe, tendo-se em vista o número da matrícula verificada, que comporte êste desdobramento.

Art. 2º- As classes serão regidas, nos horários estipulados em condições de se obter a maior eficiência do ensino.

Art. 3º- As regentes das classes perceberão vencimentos de acôrdo com o padrão constante do orçamento em vigôr.

Art. 4º- O prefeito, em decreto, estabelecerá as classes na conformidade das disposições do art. 1º desta lei.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-